



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº. 158/2017
PREGÃO Nº. 60/2017
PROCESSO Nº. 8046/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e a empresa Felipe Antonio Quessada Neto Me, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação semanal de atos oficiais, conforme demanda desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, sendo aproximadamente 45.000 cm de coluna.

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Milan, inscrito no CPF/MF sob nº 068.819.358-70, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Felipe Antonio Quessada Neto Me, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.104.105/0001-60, com sede à Rua Treze de Maio, nº 655, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, representada pelo Sr. Felipe Antonio Quessada Neto, portador do RG 8955508, inscrito no CPF/MF sob nº 822.776.648-04, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 60/17, processo administrativo nº 8046/2017, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação semanal de atos oficiais, conforme demanda desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, sendo aproximadamente 45.000 cm de coluna e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 60/17.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quant.	Descrição do serviço/Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total
01	Cm de coluna	45000	Publicações de atos oficiais em jornais utilizarão letras do tipo Arial Narrow, textos na fonte de corpo 9 (nove), entrelinha 9, em coluna: de tamanho mínimo de 4,3 centímetros de largura, sem espaçamentos dentro do mesmo assunto, separando-se os assuntos por uma linha em	0,094	4.230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

		<p>branco." Encimando as publicações, o veículo fará constar, em espaço Máximo de duas colunas, o brasão do Município e dos dizeres "Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo" uma única vez por página, cobrando pelo espaço o valor equivalente a 1 (um) centímetro de coluna, independentemente do número de colunas que utilizar para cobrir a largura da página.</p> <p>O contratado deverá obedecer a formatação do arquivo enviado pela Secretaria da Administração. Salvo aquelas expressamente autorizadas pelo servidor responsável pela transmissão dos arquivos.</p> <p>O veículo de comunicação deverá ter publicação semanal, com tiragem mínima de 1.500 (um mil e quinhentos) exemplares, no município contratante.</p> <p>Apresentar comprovante de circulação mínima no município.</p> <p>Horário para envio das publicações: até às 21 horas do último dia útil antecedente a circulação da edição semanal.</p> <p>Deverá encaminhar à Secretaria da Administração, cópia do arquivo a ser publicado para conferência e aprovação.</p> <p>Deverá fornecer gratuitamente à CONTRATANTE 15 (quinze) exemplares semanalmente.</p> <p>Deverá fornecer cópia digital das edições durante a vigência do contrato.</p>		
--	--	---	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;
- 3.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).
- 3.4 – Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.5 – Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.6 – O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.
- 3.7 – O prazo para início dos serviços será imediato, contadas do recebimento, pelo detentor do contrato, de cada solicitação dos serviços (Ordem de Serviço).
- 3.8. O não atendimento do prazo fixado do item 12.1.4 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do prestador dos serviços, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4. DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:
- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

5. DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete à **PREFEITURA**:

6.1.1 pagar, na forma avençada, pelo serviço efetivamente prestado, conforme estipulado no cláusula dois;

6.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.2 Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1 executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 60/17;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos.

6.2.5 efetuar a entrega do serviço conforme norma do edital.

7. DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

8 - DAS SANÇÕES

9.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

9.2- No caso da Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a mediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.3 No caso da Detentora estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação

38.020301.33903900.122.04.1203.2171.011100000

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

11. DA NOMEAÇÃO

9.1 - Fica nomeada a servidora Ana Alice de Marque, Assessor Administrativo, responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 60/17.

12.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

12.5. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2017.

Reinaldo Milan

Secretário Municipal de Gestão Pública

Felipe Antonio Quessada Neto

Felipe Antonio Quessada Neto Me

Testemunhas:

1)

Flávio do Rio de Moura

2)

Therica Conceição Cipareuda Ruzing Pombo Viúva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Felipe Antonio Quessada Neto Me

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 158/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação semanal de atos oficiais, conforme demanda desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, sendo aproximadamente 45.000 cm de coluna.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 13 de novembro de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Reinaldo Milan / Secretário Municipal de Gestão Pública

E-mail institucional: sec.gestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Felipe Antonio Quessada Neto

E-mail institucional: jornaldemocrata@uol.com.br

E-mail pessoal: felipequessada@yahoo.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído